



Boletim de Serviço Eletrônico em  
27/03/2025

Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

## PORTARIA Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2025

*Atualiza os parâmetros para  
realização de estudo social  
da Assistência Estudantil da  
UFAM*

**A PRÓ – REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, no uso das competências delegadas pela Portaria GR Nº 2508, de 26 de dezembro de 2024, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União Nº 249 em 27/12/2024.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024 Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.662, de 07 de junho de 1993 que regulamenta a profissão de Assistente Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Nº 273 de 13 março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgação e publicização de parâmetros para a realização de estudo social por Assistentes Sociais que atuam no âmbito da assistência estudantil na UFAM, resguardadas a autonomia e responsabilidade destes profissionais em cada campus;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção Dados (LGPD) que garante ao(à) estudante o sigilo referente às informações e documentos fornecidos e analisados no estudo social;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do processo SEI 23105.006288/2025-10;

**CONSIDERANDO** a Decisão Ad Referendum - GR N° 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 que regulamenta o Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM - **CadUfam**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda, a delegação de competência conferida pela Portaria GR N° 2508, de 26 de dezembro de 2024;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º. A T U A L I Z A R** os parâmetros para realização de estudo social da Assistência Estudantil da UFAM, na forma dos Anexos desta Portaria.

**Art. 2º.** Tornar sem efeito a Portaria PROAE N° 1, de 17 de Janeiro de 2025 (2414085).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

**KARIME RITA DE SOUZA BENTES**

**PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

## **ANEXO I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Estudo Social de que trata esta Portaria será realizado pelos(as) profissionais Assistentes Sociais, de forma a fundamentar o parecer social do(a) profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

2. São objetivos desta portaria:

- 2.1. Publicizar os parâmetros para realização de Estudo Social;
- 2.2. Promover a transparência na utilização dos procedimentos que compõem o Estudo Social;
- 2.3. Contribuir com o acesso e a permanência dos(as) estudantes em condição de vulnerabilidade social na Universidade;
- 2.4. Estabelecer fundamentação teórica, ética e técnica para os/as Assistentes Sociais que atuam no âmbito da assistência estudantil na UFAM.
- 2.5. Contribuir na prevenção da evasão e retenção acadêmica, quando determinadas por vulnerabilidades socioeconômicas.

3. São princípios desta portaria:

- 3.1. O compromisso com a qualidade do serviço prestado;
- 3.2. O cumprimento do sigilo profissional bem como os outros dispositivos da Resolução nº 273/1993 que institui o Código de Ética dos(das) Assistentes Sociais;
- 3.3. A defesa, o aprofundamento e consolidação da cidadania e da democracia;
- 3.4. O posicionamento a favor da equidade, justiça social no acesso dos(das) estudantes à assistência estudantil, contribuindo para a sua permanência na Universidade;
- 3.5. A autonomia profissional;
- 3.6. A garantia do estabelecido na Lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão dos(as) Assistentes Sociais;
- 3.7. A primazia das orientações do Conjunto CFESS/CRESS e ABEPSS acerca das publicações referentes ao processo de trabalho do(a) Assistente Social na conjuntura sociopolítica e econômica das políticas públicas e sua inter-relação com a Assistência Estudantil e a Educação.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PÚBLICO-ALVO DO ESTUDO SOCIAL**

4. Os(As) Estudantes matriculados(as) em curso regular presencial, com perfil socioeconômico condizente com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nos termos da Lei 14.914, de 03 de julho de 2024.

## CAPÍTULO IV

### DOS CONCEITOS NORTEADORES

5. São conceitos norteadores desta Portaria:

5.1. Abrigo de acolhimento institucional: é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

5.2. Estrangeiros (as): pessoa em situação de imigração que não é cidadão ou natural do país onde reside, estude e/ou trabalhe.

5.3. Estudo Socioeconômico: Trata-se de instrumento de competência técnica do(a) Assistente Social, para fins de acesso a benefícios sociais, junto a órgão da administração pública direta e indireta.

5.4. Estudo Social: é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da sua intervenção profissional, especialmente nos seus aspectos de vulnerabilidade socioeconômica, familiar e cultural.

5.5. Entrevista Social: é um procedimento técnico-operativo que se inicia com a acolhida ao(a) usuário(a), no qual o(a) profissional por meio da escuta qualificada toma conhecimento acerca da demanda, indicadores iniciais sobre sua realidade de vida, fragilidades e potencialidades.

5.6. Grupos de renda: tipologias organizacionais com o objetivo de classificar a situação ocupacional do(a) estudante e de seu núcleo/grupo familiar para solicitar a documentação individual dos membros para a comprovação de renda.

5.7. Moradia cedida: é aquela residência que foi colocada à disposição de outra pessoa, de forma gratuita, podendo ter um contrato temporário ou não.

5.8. Moradia de favor: Quando se reside com terceiros, familiares ou não, custeando ou não as despesas familiares.

5.9. Núcleo/Grupo familiar: o agrupamento de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos e que tem como vínculo principal o cuidado e proteção dos membros que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio (mesmo residindo temporariamente distante da família), por exemplo: pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo(a); companheiro(a); avó(ô); tio(a); cunhado(a); sogro(a); filho(a) não emancipado(a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado(a), com idade inferior ou superior a 18 anos e outros. Os componentes do núcleo/grupo podem se inserir em um ou mais grupos de renda.

5.10. Parecer Social: é a exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado, referenciado em fundamentos teórico-metodológicos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social -, portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado - e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo.

5.11. Pessoa com deficiência – PCD: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições

com as demais pessoas.

5.12. Proventos de qualquer natureza: são os demais acréscimos patrimoniais, não advindos de produto de capital, trabalho ou da combinação destes, como, por exemplo, ganhos de jogos e/ou apostas (plataformas on-line, bets, jogos eletrônicos e outros de mesma natureza), descobertas de tesouros e outros.

5.13. Relatório Social: é um documento elaborado por Assistente Social, que se traduz na apresentação descritiva e interpretativa de uma expressão da questão social.

5.14. Refugiados: pessoas que estão fora de seu país de origem devido a situações de perseguições relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

5.15. Renda: são recursos financeiros que podem ser provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; comissões; pró labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio e, outros (ver inciso I, artigo 9º).

5.16. Renda familiar: é o somatório da renda bruta individual dos moradores do mesmo domicílio e/ou dependente(s) que residam em outro(s) município(s).

5.17. Renda Familiar per capita: caracterizada pela soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente por todos os membros da família, dividida pelo número de pessoas que constituem o núcleo/grupo familiar declarado.

5.18. Situação Agravante de Vulnerabilidade (devidamente comprovada): entende-se como situação de agravante de vulnerabilidade o(s) falecimento(s) ou doença(s) recente(s) na família; deficiência(s); fragilidade(s) ou rompimento(s) de vínculos familiares; violência(s) doméstica; intercorrências decorrentes dos fenômenos naturais; beneficiário(s) de Programas Sociais; beneficiário(s) de BPC; alcoolismo; doença(s) autoimunes; doença(s) crônicas; pessoa(s) com Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH); pessoa(s) com Transtorno do espectro autista (TEA), pessoa(s) com esclerose múltiplas e/ou outro(s) identificado(s) pelo(a) profissional Assistente Social, através do Estudo Social.

5.19. Visita Domiciliar: é um instrumento facilitador de conhecimento das expressões da questão social que proporciona o entendimento da realidade social enquanto totalidade em que o(a) estudante e seu núcleo/grupo familiar estão inseridos.

5.20. Vulnerabilidade social: Refere-se a uma diversidade de “situações de risco” determinadas por fatores de ordem física, pelo ciclo de vida, pela etnia, por opção pessoal ou outra condição apresentada, que favorecem a exclusão e/ou que inabilita e invalida, de maneira imediata ou no futuro, os grupos afetados (indivíduos, famílias), na satisfação de seu bem-estar – tanto de subsistência quanto de qualidade de vida.

5.21. Vulnerabilidade socioeconômica: é uma combinação de fatores que degradam o bem estar pessoal e social de diferentes formas e intensidades. Ela é causa e resultado de limitado acesso a recursos e poder político, econômico e social por parte de quem dela é afetado.

5.22. Estudante Financeiramente Independente: aquele(a) que se caracterize como o(a) responsável por sua subsistência (receitas e despesas), sem depender de outros, e tenha condição de moradia distinta do núcleo/grupo familiar de origem.

5.23. Risco Social: Possibilidade de ocorrências de perdas ocasionados por eventos associados a violação de direitos e garantias fundamentais ou atos lesivos de interesses comuns.

## CAPÍTULO V

### DO ESTUDO SOCIAL

6. O Estudo Social é o instrumento metodológico utilizado para identificar o perfil socioeconômico do(a) estudante e de seu núcleo/grupo familiar, permitindo mensurar as situações de vulnerabilidade socioeconômica e gerar o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), a fim de caracterizá-lo (a) ou não como público-alvo benefícios e serviços estudantis ofertados pela política de Assistência Estudantil da UFAM;

7. O Estudo Social será realizado pelos(as) Assistentes Sociais através do módulo **CadUfam**, no sistema e-campus, através do perfil do aluno. O módulo de cadastro de Estudo Social poderá ser atualizada e revisado pela equipe técnica de assistentes sociais de forma periódica.

7.1. O Estudo Social será realizado, exclusivamente, por Assistentes Sociais atuantes, dos Setores de Assistência Estudantil da UFAM;

7.2. Durante o processo de trabalho do Estudo Social o(a) Assistente Social (a) poderá solicitar outros documentos além dos elencados neste regulamento, realizar entrevistas, visitas domiciliares, consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais, bem como quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público referentes ao (à) estudante e do seu núcleo/grupo familiar, inclusive dos (as) genitores (as) e/ou tutores (as) legais, independentemente da lista de composição familiar apresentada.

7.3. O sigilo profissional protegerá o(a) usuário(a) em tudo aquilo de que o/a Assistente Social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

7.4. Os documentos a serem entregues pelos(as) estudantes no **CadUfam** estão dispostos no Anexo II.

7.5. Durante o preenchimento do cadastro e dos documentos a serem entregues, o(a) estudante deverá considerar como referência para a análise de sua vulnerabilidade socioeconômica os dois meses anteriores contados da data de finalização da inscrição.

7.6. Caso algum destes dois meses inclua o mês de dezembro o mesmo deverá ser desconsiderado, sendo referenciado o(s) mês(es) anterior(es).

8. Os indicadores socioeconômicos quantitativos e qualitativos, indissociáveis e articulados no Estudo Social, juntamente com a análise documental do(a) estudante e de seu núcleo/grupo familiar, resultará na classificação, através das pontuações do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS), conforme o quadro abaixo:

**Quadro 1. Indicadores Socioeconômicos empregados para esta Portaria.**

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação	Pontuação do item
Renda Bruta	Menor que 3/16 do salário mínimo vigente		12	180
	De 3/16 até < 3/14 do salário mínimo vigente		10	150
	De 3/14 até < 3/12 do salário mínimo vigente		8	120

Familiar Per Capita (RF)	De 3/12 até < 3/8 do salário mínimo vigente	15%	6	90
	De 3/8 até < 3/4 salário mínimo vigente		4	60
	De 3/4 a 1 salário mínimo vigente		3	45
	Acima de 1 salário mínimo vigente ou não comprovou documentação para análise de renda		1	15
Procedência Escolar - Ensino Médio (PE)	Todo em escola pública	15%	10	150
	Todo em escola particular, como bolsista integral		8	120
	Todo em escola particular, como bolsista parcial		6	90
	Todo em escola particular, como não bolsista		4	60
Agravantes de Vulnerabilidade Social (AVS)	Mais de 03 agravantes	25%	10	250
	03 agravantes		8	200
	02 agravantes		6	150
	01 agravante		4	100
Ser estudante Quilombola, Indígena e/ou Estrangeiro e/ou Refugiado em situação de vulnerabilidade (ERE)	Sim	7%	10	70
	Não		5	35
Benefícios Socioassistenciais (BS)	Família beneficiária do BPC	15%	10	150
	Família beneficiária do Bolsa Família		5	75
	Família não beneficiária		0	0
Forma de Ingresso (FI)	sistema de cotas em baixa renda (PSC-NDC1; PSC-NDC1-PCD; PSC-PPI1; PSC-PPI1-PCD; PSELIB-PPI1-DAS; PSELIB-PPI1-OUVINTE; PSELIB-PPI1-PCD-DAS; PSMusica-PPI1; SISU-IND1; SISU-NDC1; SISU-NDC1-PCD; SISU-PCD1; SISU-PPI1; SISU-PPI1-PCD; SISU-QLB1) ou Estudantes PCDs com outras formas de ingresso ou estudantes ingressados na universidade com cor/raça negra (pretos e pardos) ou indígena.	10%	10	100
	Outras		5	50
Regime de Ocupação do Domicílio Familiar (DF)	Mora de favor com terceiros	3%	10	30
	Comunidade indígena ou quilombola / Assentamento proveniente de reforma agrária		8	24
	Alugada		6	18
	Financiada		4	12
	Cedida, RUNI, Acolhido(a) em instituição		2	6
	Própria ou Não apresentou comprovações de documento de moradia		0	0
	Ônibus intermunicipal/ou da zona rural da sede custeado pelo estudante		6	18

Condições de Acesso à UFAM (CA)	Ônibus urbano	3%	4	12
	Transporte intermunicipal/ou da zona rural da sede disponibilizado pela prefeitura do município em que reside / carona		2	6
	Transporte particular / táxi / transporte por aplicativo (como uber, 99 e outros)		0	0
Fator Distributivo de Auxílios (FA)	Não é assistido(a) por nenhum auxílio da assistência estudantil	2%	10	20
	É assistido(a) com 01 (hum) auxílio da assistência estudantil		5	10
	É assistido(a) com mais de 01 (hum) auxílio da assistência estudantil		0	0
Modalidade de ensino superior (MES)	Estudante de 1ª graduação	5%	10	50
	Estudante de pós-graduação e estudante que possua duas ou mais graduações		5	25

O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) é resultado da média ponderada da pontuação de cada variável correspondente do indicador e, será obtido através da fórmula:

$$IVS = 15xRF + 15xPE + 25xAVS + 7xERE + 15xBS + 10xFI + 3xDF + 3xCA + 2xFA + 5xMES$$

100

9. Para fins deste Estudo Social serão observados os seguintes critérios:

9.1. Para o cálculo da renda serão considerados:

9.1.1. Salários, proventos, pensões (por morte, alimentícias e outras);

9.1.2. Bolsas da UFAM, bolsas de estágio, bolsas provenientes de órgãos municipais, estaduais, federais ou privadas e bolsas acadêmicas (ensino, pesquisa e/ou extensão);

9.1.3. Gratificações;

9.1.4. Benefícios de previdência pública ou privada;

9.1.5. Comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas;

9.1.6. Rendimentos do trabalho não assalariado, informal (trabalhos eventuais) ou autônomo;

9.1.7. Rendimentos recebidos por pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios – e renda de capital;

9.1.8. Rendimentos provenientes de locação, ou de arrendamento de bens móveis, imóveis, poupança (avaliados os casos), doações (auxílio financeiro regular de terceiros) e,

9.1.9. Ganhos de jogos e/ou apostas (plataformas on-line, bets, jogos eletrônicos etc).

9.2. Para o cálculo da renda serão excluídos os valores percebidos a título de:

9.2.1. Auxílios de Assistência Estudantil da UFAM ou outras instituições;

9.2.2. Auxílios para alimentação e transporte;

9.2.3. Diárias e reembolsos de despesas;

9.2.4. Seguro-desemprego;

- 9.2.5. Adiantamentos e antecipações;
- 9.2.6. Férias e décimo terceiro, FGTS, PIS/PASEP;
- 9.2.7. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 9.2.8. Indenizações decorrentes de contratos de seguros até dez vezes o valor do salário-mínimo vigente;
- 9.2.9. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial até dez vezes o valor do salário-mínimo vigente;
- 9.2.10. Pagamento de pensão alimentícia a outra pessoa que não componha o núcleo/grupo familiar;
- 9.2.11. Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas e auxílios:
  - 9.2.11.1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
  - 9.2.11.2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
  - 9.2.11.3. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
  - 9.2.11.4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
  - 9.2.11.5. Programa Bolsa Família;
  - 9.2.11.6. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda (destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência) e;
  - 9.2.11.7. Demais programas de transferência de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10. Para este Estudo Social ficam definidas as seguintes orientações:

- 10.1. Aos Membros declarados no núcleo/grupo familiar, menores de 18 anos e que não tenham relação de filiação com o(a) estudante ou seus pais, deverá ser apresentado cópia de documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados e/ou autodeclaração);
- 10.2. O(a) estudante que resida com outros familiares ou responsáveis que não sejam seus pais deverão entregar os documentos da família de origem do(a) estudante, quando o(a) profissional Assistente Social identificar a necessidade;
- 10.3. Será considerado como financeiramente independente, o(a) estudante que se caracterize como o responsável por sua subsistência (receitas e despesas), sem depender de outros, e tenha condição de moradia distinta do núcleo/grupo familiar de origem. Para os(as) estudantes considerados(as) economicamente independentes deverão apresentar documentação comprobatória de receitas e proventos.
- 10.4. Em caso de separação legalizada dos pais, o(a) estudante deverá apresentar o documento formal de partilha/sentença.
- 10.5. Em caso de inventário no qual o(a) estudante e/ou membro do núcleo/grupo familiar seja citado como herdeiro(a), deverá ser apresentado o comprovante do andamento ou conclusão do processo.

Parágrafo Único. A não inclusão de membro(s) familiar(es) que compõem seu núcleo/grupo familiar no cadastro impossibilitará a conclusão do Estudo Social tornando o seu cadastro INAPTO para pleitear vaga(s) no(s) Edital(is). Aos(As) estudantes que realizaram o cadastro do(s) membro(s) de forma equivocada e identificado pelo(a) profissional Assistente Social, não poderão incluir novo(s) membro(s) familiar, somente o(s) documento(s) pendente(s) na etapa de complementação de documentos de acordo com o grupo a qual ele(a) pertença, conforme orientações do(a) profissional.

11. Durante o Estudo Social, os(as) assistentes sociais poderão:

11.1. Solicitar documentos complementares para fins de Estudo Social;

11.2. Realizar contato com rede socioassistencial, intersetorial e institucional;

11.3. Consultar cadastros de informações socioeconômicas nacionais e locais;

11.4. Consultar rede mundial de computadores;

11.5. Consultar as informações públicas;

11.6. Realizar entrevista social com o(a) estudante ou membros do núcleo/grupo familiar;

11.7. Realizar visitas domiciliares e contatos com o(a) estudante e/ou demais membros do núcleo/grupo familiar;

11.8. Deliberar coletivamente entre os(as) Assistentes Sociais da Assistência Estudantil, após estudo detalhado das expressões da questão social consideradas de maior complexidade, com emissão de parecer social.

## CAPÍTULO VI

### DAS ETAPAS DO ESTUDO SOCIAL

12. Após o(a) estudante concluir a inscrição no **CadUFAM** e envio da documentação disposta no Anexo II, serão executadas as seguintes etapas do Estudo Social:

12.1. Etapa 1:

12.1.1. A Análise da documentação enviada pelo(a) estudante será realizada por Assistentes Sociais da Assistência Estudantil.

12.1.2. Entrevista social e ou visita domiciliar para apreensão das expressões da questão social e orientações, se for o caso, acerca de documentos necessários para a Etapa 2.

12.2. Etapa 2:

12.2.1. Os(As) estudantes poderão complementar a documentação comprobatória, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de conclusão do Estudo Social - Etapa 1, quando solicitados pelo(a) Assistente Social, no módulo **CadUfam**, do sistema e-campus.

12.2.2. Após o(a) estudante complementar a documentação conforme as orientações recebidas pelo(a) Assistente Social, o(a) mesmo(a) procederá a análise para emissão do parecer/pontuação a partir das informações coletadas no decorrer do processo de Estudo Social.

12.3 Etapa 3:

12.3.1 Na temporalidade de lançamento de editais de assistência estudantil, que exijam como requisitos documentos específicos para complementar o estudo social, os (as) assistentes sociais procederão o respectivo trabalho.

12.3.2 O processo de trabalho nesta etapa seguirá os mesmos parâmetros estabelecidos no escopo desta Portaria.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Os casos omissos relacionados a essa metodologia, serão avaliados pela equipe técnica de Assistentes Sociais, trabalhadores(as) da Assistência Estudantil, respeitadas a autonomia profissional em cada Campus.
14. O conteúdo desta Portaria foi elaborado pela equipe técnica de Assistentes Sociais, trabalhadores(as) da Assistência Estudantil, e deverá ser revisado por essa equipe sempre que necessário.
15. A metodologia do Estudo Social poderá sofrer alterações e/ou adequações em casos de calamidade pública e ou equivalentes, com a ciência dos(as) profissionais Assistentes Sociais, trabalhadores(as) da Assistência Estudantil da UFAM.

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA O ESTUDO SOCIAL

1. Além dos documentos comprobatórios aqui solicitados, fica resguardado aos(às) Assistentes Sociais a consulta de informações em bases públicas governamentais para consubstanciar suas respectivas análises.
2. A documentação em que houver referência mensal (recibo de aluguel, declarações, comprovantes, extratos bancários dentre outras) **DEVERÁ CONSIDERAR COMO REFERÊNCIA PARA A ANÁLISE DE SUA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA OS DOIS MESES ANTERIORES CONTADOS DA DATA DE FINALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO.** Caso algum destes dois meses inclua o mês de dezembro, o mesmo deverá ser desconsiderado, sendo referenciado o(s) mês(es) anterior(es).
3. As declarações solicitadas abaixo podem ser encontradas nos links ao lado dos nomes dos documentos. **ATENÇÃO:** Não serão aceitos modelos diferentes daqueles disponibilizados.
4. Caso não tenha como imprimir e/ou escanear as declarações, serão aceitos uploads de declarações transcritas, desde que assinadas de próprio punho. Em caso algum serão aceitas assinaturas coladas ou digitalizadas, ou ainda declarações sem assinatura.
5. Os documentos podem ser assinados digitalmente pelo link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.
6. Cada upload de documento deve ter no máximo 512 kB no formato PDF e deve ser feito em arquivo único.
7. Todas as declarações devem ser datadas do ano em que o(a) estudante realizar a inscrição.
8. Documentos do(a) Estudante, conforme Quadro II.
9. Documentos de Identificação do Núcleo/Grupo Familiar, conforme Quadro III.

10. Comprovação de Renda do(a) Estudante e de seu Núcleo/Grupo Familiar, conforme Quadro IV.

11. Tipos de documento dos grupos de renda solicitados para Estudante e Núcleo/Grupo Familiar, conforme Quadro V.

## Quadro II. Documentos do(a) Estudante.

( ) 8.1 Passaporte e visto da Polícia Federal, caso o(a) estudante seja estrangeiro(a);
( ) 8.1.1 Caso seja refugiado(a), fazer upload da Certidão de Confirmação da Condição de Refugiado, que pode ser obtido junto ao Conselho Nacional dos Refugiados (CONARE). Para obter a Certidão, seguir os passos descritos no Link: <a href="#">Solicitação de Certidão</a> . *Se precisar de suporte, entre em contato com <a href="mailto:sei@mj.gov.br">sei@mj.gov.br</a> ou pelo telefone (61) 2025-9734.
( ) 8.2 Comprovante de residência atualizado (contas de água, energia elétrica, telefone etc.). Caso não possua comprovante de residência fazer upload da Declaração de residência (Link da declaração: <a href="#">DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</a> ).
( ) 8.3 Contrato e/ou Recibo de aluguel, quando for o caso.
( ) 8.3.1 Em casos de ausência de recibo de aluguel, fazer upload da Declaração de aluguel. (Link da declaração: <a href="#">DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, PENSÃO/PENSIONATO</a> ).
( ) 8.3.2 Em casos que o(a) estudante resida em residência cedida e/ou more de favor com terceiros Declaração da Situação de Moradia (Link da declaração: <a href="#">DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MORADIA</a> ). **Caso esteja acolhido em uma instituição, envie uma declaração emitida pelo órgão, com assinatura do responsável emitida no site eletrônico gov.br.
( ) 8.3.3 Em caso que o(a) estudante compartilhe moradia e aluguel com outras pessoas, Declaração de Compartilhamento de Aluguel (Link da declaração: <a href="#">DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE ALUGUEL</a> ).
( ) 8.3.4 Em casos que o(a) estudante tenha moradia financiada, o Comprovante de Moradia Financiada;
( ) 8.4 Atestado de óbito do pai e/ou mãe (quando for o caso);
( ) 8.5 Atestado de óbito do cônjuge/companheiro (quando for o caso);
( ) 8.6 Laudo Médico (para PCD's), se for o caso;
( ) 8.7 Comprovações de gastos com medicação de uso contínuo ou cartão de acompanhamento atualizado emitido por Unidade de Saúde em nome do(a) estudante, quando for o caso. O comprovante poderá ser datado de até 6 meses antes do prazo de publicação do Edital;
( ) 8.8 Comprovante de situação de inventário/partilha de bens, quando for o caso.
( ) 8.9 Documento de termo de guarda ou assemelhados para os casos em que houver menores de idade declarados no núcleo/grupo familiar, mas que não tenham relação de filiação com o(a) estudante ou pessoas declaradas no núcleo/grupo familiar, quando for o caso;
( ) 8.10 Em caso de separação legalizada dos pais, o(a) estudante deverá apresentar o documento formal de partilha/sentença, quando for o caso;
( ) 8.11 Caso o(a) estudante seja indígena, fazer upload dos seguintes documentos totalmente preenchidos e datados. Autodeclaração do(a) <a href="#">Estudante Indígena</a> . Envie também a <a href="#">Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência – Lideranças Comunitárias – Estudantes Indígenas</a> . Anexar todos os documentos em um único arquivo pdf.
( ) 8.12 Caso o(a) estudante seja quilombola, fazer upload dos seguintes documentos totalmente preenchidos e datados. <a href="#">Autodeclaração do(a) Estudante Quilombola</a> . Envie também a <a href="#">Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência – Lideranças Comunitárias – Estudantes Quilombolas</a> . Anexar todos os documentos em um único arquivo pdf.

**Quadro III. Documentos de Identificação do Núcleo/Grupo Familiar.**

( ) 9.1 Registro Geral – RG (que tenha data de emissão igual ou menor a 10 anos, ou que tenha sido emitida quando já seja adulto e Cadastro de Pessoa Física – CPF, de todos os membros do núcleo/grupo familiar; OU ( ) Carteira Nacional de Habilitação – CNH dentro do prazo de validade; OU ( ) Carteira Funcional (emitida por Conselhos/Ordem de classe); OU ( ) Carteira de Trabalho (que contenha a numeração de CPF e RG), EXCETO se for Carteira de Trabalho Digital – pois a mesma não tem validade como documento de identificação;
( ) 9.2 Certidão de Nascimento de menores de idade dependentes da renda familiar, caso não tenham RG e CPF;
( ) 9.3 Comprovante de residência atualizado do núcleo/grupo familiar (contas de água, energia elétrica, telefone etc.), em casos de estudante(s) que não residam com a núcleo/grupo familiar, mas dependam financeiramente da mesma. Caso a núcleo/grupo familiar não possua comprovante de residência apresentar Declaração de residência;
( ) 9.4 Laudo Médico (para PCD's), se for o caso.
( ) 9.5 Comprovantes de gastos com medicação de uso contínuo ou cartão de acompanhamento atualizado emitido por Unidade de Saúde, quando for o caso. O comprovante poderá ser datado de até seis meses antes do prazo de publicação do Edital;
( ) 9.6 Comprovante de situação de inventário/partilha de bens, quando for o caso.
( ) 9.7 Documento de termo de guarda ou assemelhados para os casos em que houver menores de idade declarados no núcleo/grupo familiar, mas que não tenham relação de filiação com o(a) estudante ou pessoas declaradas no núcleo/grupo familiar, quando for o caso.

**Quadro IV. Comprovação de Renda do(a) Estudante e de seu Núcleo/Grupo Familiar.**

Além da comprovação de renda dos membros do núcleo/grupo familiar, é necessário que o(a) estudante também apresente documentos que comprovem sua condição de renda de acordo com o perfil que se encontra entre as situações abaixo relacionadas.

Caso o(a) estudante e/ou seu núcleo/grupo familiar pertençam a mais de um grupo de renda, fazer upload dos documentos relativos a todos os grupos a que pertençam. Os grupos de renda em que o(a) estudante e seu núcleo/grupo familiar podem se inserir neste Edital são:

<b>Número do Grupo de Renda</b>	<b>Descrição</b>	<b>Documentos Obrigatórios (Tipo de documento listado no Quadro II a seguir)</b>	<b>Documentos a serem juntados, quando for o caso (Tipo de documento listado no Quadro II a seguir)</b>
<b>Grupo 1</b>	<b>Trabalhadores(as) Assalariados (celetistas, servidores públicos civis e militares)</b>	1 2 ou 3 4 5 6 7	23 24 25
	<b>Autônomos(as), Profissionais</b>	1 2 ou 3	23

<b>Grupo 2</b>	<b>liberais, Trabalhador(a) Informal, Prestador(a) de Serviço ou Trabalhador(a) Eventual</b>	5 6 ou 8 7 (caso presente 6) 9	24 25
<b>Grupo 3</b>	<b>Em Situação de Desemprego</b>	1 2 ou 3 6 ou 8 7 (caso presente 6) 10	11 23 24 25
<b>Grupo 4</b>	<b>Trabalhador(a) Rural; Pescador(a); Pecuárta; Parceiro Rural; Arrendatário(a) Rural e Sitante</b>	1 2 ou 3 5 6 ou 8 7 (caso presente 6) 12 e/ou 13 e/ou 14 (verificar o perfil)	23 24 25
<b>Grupo 5</b>	<b>Aposentados(as), Pensionista, Beneficiários(as) de Auxílios Previdenciários (Regimes Geral e Próprios)</b>	1 2 ou 3 5 6 ou 8 7 (caso presente 6) 15	23 24 25
<b>Grupo 6</b>	<b>Proprietário(a) de empresa ou microempresa</b>	1 2 ou 3 5 6 ou 8 7 (caso presente 6) 16 17	23 24 25
<b>Grupo 7</b>	<b>Estágio remunerado, Bolsistas, Menor Aprendiz e similares</b>	1 2 ou 3 6 ou 8 7 (caso presente 6) 18 e/ou 19 e/ou 20	23 24 25
<b>Grupo 8</b>	<b>Beneficiários(as) da Assistência Social na modalidade de Benefício de Prestação Continuada (BPC)</b>	21 ou 22	23 24 25
<b>Grupo 9</b>	<b>Pessoas com idade até 17 anos 11 meses e 29 dias, exceto o(a) estudante que esta realizando a inscrição no CadUfam.</b>		23

**Quadro V. Tipos de documento dos grupos de renda solicitados para Estudante e Núcleo/Grupo Familiar.**

1.	<b>EXTRATO DE RELAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS</b> , que pode ser emitido através do Portal Meu INSS ( <a href="http://meu.inss.gov.br">meu.inss.gov.br</a> ). Conforme tutorial disponível no Link: <a href="#">TUTORIAL PARA EMISSÃO DO CNIS</a>
----	---

2.	<p><b>CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS):</b>  CTPS FÍSICA: Apresentar documento digitalizado, conforme modelo disponível no Link: <a href="#">CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS FÍSICA</a>  CTPS DIGITAL: Apresentar documento digitalizado, conforme modelo disponível no Link: <a href="#">CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS DIGITAL</a>  OBS.: Havendo incongruência nas informações registradas na CTPS, devem ser esclarecidas em declaração de próprio punho, devidamente assinada pelo(a) titular do documento e encaminhada em arquivo único juntamente à CTPS.</p>
3.	<p><b>DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CTPS</b>, devidamente preenchida conforme modelo disponível no Link: <a href="#">DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)</a>.</p>
4.	<p><b>CÓPIA DO CONTRACHEQUE DOS MESES DE ANÁLISE</b>  Se não possuir contracheque apresentar declaração informando o rendimento dos meses de análise, devidamente assinado pelo empregador. Em casos de impossibilidade da apresentação de um dos contracheques mensais, o(a) estudante deverá apresentar justificativa plausível da ausência do documento no ato da inscrição.</p>
5.	<p><b>DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF ENTREGUE À RECEITA FEDERAL NO ANO ANTERIOR</b> acompanhada do recibo de entrega e da respectiva notificação de restituição, quando houver.  **Caso seja isento, a apresentação da Declaração de Isenção de Imposto de Renda é facultativa, modelo disponível no Link: <a href="#">DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA</a>.</p>
6.	<p><b>APRESENTAR RELATÓRIO DE CONTAS E RELACIONAMENTOS (CCS)</b>. Para listar os relacionamentos com instituições participantes do CCS, acesse o REGISTRATO - EXTRATO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO BANCO CENTRAL por meio do Link: <a href="https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato">https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato</a> depois acessar o REGISTRATO em conta gov.br, clicando no link "Entrar no Registrato", inserir seus dados em conta gov.br (caso não tenha, é necessário se cadastrar). Ao entrar no Sistema REGISTRATO, na área de CONTAS E RELACIONAMENTOS, clicar em "consultar". Será gerado um relatório.</p>
7.	<p><b>EXTRATOS BANCÁRIOS/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>, contendo obrigatoriamente titularidade da conta (nome, número da agência e conta) preferencialmente com emissão em PDF ou retirado no caixa eletrônico (de todas as contas que possuir, em arquivo único no formato PDF: conta corrente, conta poupança, conta digital, carteira digital, ou qualquer outro tipo de conta onde seja possível guardar dinheiro, fazer transferência de valores e pix) dos meses de análise, organizados cronologicamente.  *Não apresentar comprovante de saldo bancário, pois ele não substitui o extrato bancário.  *Caso não conste no extrato bancário a identificação do titular, os mesmos deverão ser anexados junto a DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA, devidamente preenchida e assinada, conforme documento de identificação apresentado, em arquivo único no formato PDF, conforme modelo do Link: <a href="#">DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA</a>.  * EXTRATO BANCÁRIO POR APLICATIVO: Verificar se disponibilizam emissão em PDF. Em caso de print, apresentar preferencialmente agrupados em ordem cronológica (meses de referência), com identificação do titular da conta, caso não conste identificação do titular, seguir a orientação acima.  * CONTAS QUE POSSUAM MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS NOS MESES DE ANÁLISE:  a) Deverão ser justificadas, as movimentações realizadas, APENAS AS ENTRADAS, nos meses de análise, na <a href="#">DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA</a>, com data e procedência do valor recebido, podendo ser acrescentadas outras documentações para fins de comprovação.  * CONTAS QUE NÃO POSSUAM MOVIMENTAÇÃO NOS MESES DE ANÁLISE:  a) Apresentar o extrato ou print da informação que aparece na tela de consulta, juntamente com declaração de próprio punho esclarecendo a situação. Sendo que a Declaração deve ser devidamente identificada com o nome do titular da conta, dados da conta e nome do banco/instituição financeira.  b) Em caso de haver conta ativa, mas que não tenha acesso, seja por cartão, aplicativo, biometria ou via</p>

	internet banking, deve apresentar documento emitido pelo banco informando a situação de não movimentação da conta. OBS: Outras situações, entrar em contato para as devidas orientações.
8.	<b>CASO NÃO TENHA NENHUMA CONTA BANCÁRIA, APRESENTAR CERTIDÃO DE RELACIONAMENTO COM O SISTEMA FINANCEIRO.</b> Para obtê-la, acesse o Link: <a href="https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/">https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/</a> depois seleciona a opção CERTIDÃO NEGATIVA DE RELACIONAMENTO COM O SISTEMA FINANCEIRO
9.	<b>DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMO (A) – PROFISSIONAIS LIBERAIS – TRABALHADOR(A) INFORMAL – PRESTADOR(A) DE SERVIÇO OU TRABALHADOR(A) EVENTUAL</b> devidamente preenchida e assinada, especificando os valores recebidos nos meses de análise, modelo disponível no Link: <a href="#">DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS (AS), PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADOR(AS) INFORMAL, PRESTADOR(AS) DE SERVIÇO OU TRABALHADOR(AS) EVENTUAL.</a>
10.	<b>DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO</b> , conforme modelo disponível no Link: <a href="#">DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO.</a>
11.	Em caso de desemprego nos últimos seis meses: apresentar a cópia da Rescisão de contrato de trabalho e recibo do seguro-desemprego.
12.	<b>CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL</b> , se for o caso;
13.	<b>NOTAS FISCAIS DE VENDA DE PRODUTOS NOS MESES DE ANÁLISE</b> , se for o caso;
14.	<b>Para PESCADORES(AS), deverá ser apresentado:</b> 1. comprovante do recebimento do seguro-defeso do ano vigente, caso tenha recebido nos meses de análise, OU 2. declaração expedida pela Colônia/Associação dos Pescadores informando o valor da renda auferida recebido nos meses de análise.
15.	<b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA, PENSÃO OU AUXÍLIO</b> , expedido pelo INSS ou órgão previdenciário responsável (referente aos meses de análise);
16.	<b>DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ</b> , se for o caso;
17.	<b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO (DECORE)</b> , emitida por profissional contábil especificando os valores de renda, referentes aos meses de análise (obrigatório para quem emite nota fiscal). Se não for o caso, apresentar Declaração de Renda, preenchida e assinada pelo(a) declarante, especificando os valores de renda referente aos meses de análise;
18.	<b>ESTAGIÁRIO(A):</b> Cópia do Termo de Compromisso ou contrato de Estágio ou documento de vínculo institucional em que conste o valor da Bolsa e /ou remuneração e informação também do valor de vale transporte, (se for o caso), referente aos meses de análise; **somente extrato bancário não será validado como comprovante de rendimento.
19.	<b>BOLSISTA/MONITOR(A) (PIBIC, PIBEX, Monitoria, PET etc):</b> documento de vínculo institucional em que conste o valor/remuneração da Bolsa e/ou Auxílio de outras Instituições, bem como o valor de vale transporte (quando for o caso), referente aos meses de análise ; **somente extrato bancário não será validado como comprovante de rendimento. <b>ORIENTAÇÃO PARA OBTER INFORME DE RENDIMENTOS (BOLSISTAS CNPq/CAPES/FAPEAM)</b> 1. CAPES: <a href="http://informerendimentos.capes.gov.br/">http://informerendimentos.capes.gov.br/</a> 2. CNPq: <a href="https://www.cnpq.br/sigef_imp/owa/pservicos.entrada">https://www.cnpq.br/sigef_imp/owa/pservicos.entrada</a> ou Plataforma Integrada Carlos Chagas <a href="https://carloschagas.cnpq.br/">https://carloschagas.cnpq.br/</a> 3. FAPEAM: 3.1 Para os(as) bolsistas que recebem pelo Banco Bradesco: a consulta do contracheque pode ser feita através do sistema Consulta Cedula-C e Contracheque FAPEAM, mas antes o(a) bolsista(a) deve cadastrar uma senha de acesso: <a href="http://portalservidor.prod.am.gov.br/index.php/usuarios/login/fapeam">http://portalservidor.prod.am.gov.br/index.php/usuarios/login/fapeam</a> 3.2 Para os(as) bolsistas que recebem por outros bancos, caso queiram seus contracheques e cédulas-C,

	<p>devem enviar e-mail para <a href="mailto:ditec@fapeam.am.gov.br">ditec@fapeam.am.gov.br</a> com as seguintes informações: Nome completo; CPF; Programa a qual está vinculado; Período de interesse de comprovante.</p> <p>4. Bolsa Permanência do MEC: arquivo em pdf emitido pelo site: <a href="#">Consulta Pública - FNDE</a>. OBS: Outras situações, entrar em contato para as devidas orientações.</p>
20.	<p><b>MENOR APRENDIZ:</b> Comprovante de rendimento dos meses análise (contracheque ou declaração emitida pela empresa), onde conste valor de vale transporte (quando for o caso); **somente extrato bancário não será validado como comprovante de rendimento.</p>
21.	<p><b>EXTRATO BANCÁRIO DE UM DOS MESES DE REFERÊNCIA + CÓPIA DO CARTÃO ONDE CONSTE O NOME “BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA”</b> e o nome do(a) beneficiário(a)</p>
22.	<p><b>EXTRATO DO BPC</b> atualizado emitido através do site Meu INSS (<a href="https://meu.inss.gov.br">https://meu.inss.gov.br</a>), onde conste a identificação do(a) beneficiário(a) e informação de que se trata de BPC e valor recebido referente.</p>
23.	<p><b>COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS</b> - contracheque ou decisão judicial ou outro documento comprobatório, referente aos meses de análise, conforme modelo disponível no link: <a href="#">DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO</a> preenchida por quem presta o auxílio/ajuda de custo, correspondente aos meses de análise.</p>
24.	<p><b>COMPROVANTE DE RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</b> - comprovado por meio de Contrato, Recibo ou Declaração de renda - correspondente aos meses de análise.</p>
25.	<p><b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL</b> (Bolsa Família, Auxílio Estadual e/ou outros programas de transferência de renda) dos meses de análise com identificação do(a) beneficiário(a). <b>ATENÇÃO:</b> Comprovante de cadastro no CadÚnico não é comprovante do bolsa família.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Karime Rita de Souza Bentes, Pró-Reitor**, em 27/03/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2519014** e o código CRC **8F3A23F6**.